PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 099 .12.2021.

Mogi Guaçu, 10 de Dezembro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 435, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Justifica-se a presente propositura:

1 – Em virtude do curso de Medicina que possui características específicas no seu projeto pedagógico que não condizem com a carga horária mínima de 12 horas/aula disposta na referida Lei para professores efetivos. O Curso de Medicina aprovado em 18/09/2019 pelo Conselho Estadual de Educação pelo parecer nº 321/2019, teve início da 1ª turma em fevereiro de 2020. O curso tem caráter inovador com base nas metodologias ativas, e o método utilizado é o PBL – Problem-based learning, ensino baseado em problemas. Por isso o curso é dividido em 12 etapas e em cada uma delas possui em média 5 módulos. As estratégias curriculares (disciplinas) que compõem os módulos possuem cargas horárias que variam de 4 a 10 horas semanais. O curso também possui uma singularidade, a maioria das estratégias podem ser ministradas apenas por uma determinada especialidade médica. Dessa forma, a contratação de um professor efetivo para o curso de medicina fica comprometida, pois, atualmente a Lei dispõe como carga horária mínima 12 horas semanais para a contratação efetiva de professores, o que não atende as demandas de carga horária do curso de medicina, que variam de 4 a 10 horas.

2 – Por se tratar de um curso iniciado há apenas 2 anos, o corpo docente atual de medicina é composto somente por professores contratados em processo seletivo temporário. Para o ano de 2022, é mandatório que o quadro de docentes para o curso de medicina seja integralmente formado por professores efetivos, haja vista a obrigatoriedade legal imposta à FEG, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, via Ação Civil Pública – Servidor Público Civil, Processos Digitais, a qual prevê a exoneração de professores contratados em processos seletivos por professores efetivos aprovados em concurso público. Inclusive a gestão atual da FMPFM contratou no início do primeiro semestre de 2021, os primeiros professores efetivos da história da instituição, criada há mais de 20 (vinte) anos.

3 – Atualmente econtra-se em fase final de elaboração o edital de concurso público para professores efetivos para o curso de medicina, aguardando apenas a aprovação do presente projeto de lei complementar, para ajuste da carga horária mínima docente de 4 horas/semana.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida por de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57 , DE 2021.

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 435, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 5º e seus incisos I e II do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 26 de dezembro de 2001, alterados pela Lei Complementar nº 1.372, de 28 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"
Art. 2º .....
.....
§ 5º A jornada semanal mínima do Professor para ingresso efetivo será de quatro (04) horas/aula e máxima de quarenta (40) horas/aula.

I – O ocupante de emprego efetivo de Professor junto a Faculdade não poderá reduzir voluntariamente sua jornada para quantidade inferior a 04 (quatro) horas semanais de aulas;

II – Perderá o direito à contratação efetiva o candidato aprovado em concurso público de Professor que não aceitar assumir a jornada mínima de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

....."

Art. 2º Fica acrescido ao art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 26 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 1.372, de 28 de dezembro de 2018, o seguinte inciso V:

"
Art. 2º .....
.....
V – O ocupante de emprego efetivo de Professor junto a Faculdade deverá obrigatoriamente atender as demandas de carga horária do curso para o qual foi aprovado no certame público, sendo uma prerrogativa da Direção, a designação ou não do referido professor efetivo para as demandas eventualmente existentes de cargas horárias dos demais cursos.

....."

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA NO QUADRO DE PESSOAL DA FACULDADE MUNICIPAL "PROFESSOR FRANCO MONTORO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º) Ficam criados os seguintes cargos e empregos públicos para constituirem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro":

QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO
(de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REGIME	REFERÊNCIA (ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2775/91	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
01	Diretor de Faculdade	Estatutário	C-H	200 h/m	Professor Doutor, decide e atua em todas as questões relacionadas à Faculdade, administrativas, operacionais, educacionais, financeiras e legais, representando a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Pode delegar competências.
01	Vice-Diretor de Faculdade	Estatutário	(*)	(*)	Professor Doutor, substitui o Diretor de Faculdade durante seus afastamentos.
01	Coordenador Geral	Estatutário	C-G	200 h/m	Professor, assiste ao Diretor na coordenação e organização dos cursos ministrados pela Faculdade e assuntos educacionais.
02	Administrador de Campus	Estatutário	C-F	200 h/m	Assiste ao Diretor em todas as questões administrativas e operacionais da Faculdade, inclusive relacionadas a pessoal, financeiro.
01	Assessor Jurídico	Estatutário	C-E	100 h/m	Advogado, inscrito na OAB, executa todas as atividades típicas e privativas de advogado estabelecidas na legislação específica, atuando no contencioso judicial e na consultoria, na defesa dos interesses e dos direitos da Faculdade.

01	Secretário Executivo	Estatutário	C-E	200 h/m	Executa a programação e controle das atividades acadêmicas e administrativas. Assiste ao Diretor e Coordenador Geral. Colabora com os Coordenadores dos Cursos na condução das atividades docentes e discentes.

(*) Conforme § 3o deste art.

QUADRO II – EMPREGOS CELETISTAS

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF. (*)	GRUPO FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
01	Auxiliar de Administração de Pessoal	02	L	Administrativo	200 h/m	Médio Completo	Realiza todas as rotinas de administração de pessoal desde a admissão até a rescisão dos contratos de trabalho, elaboração de folha de pagamento, controle de benefícios e de vantagens pessoais; controles de freqüência, férias e demais afastamentos; efetuar cálculos de verbas, direitos e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais.
02	Auxiliar de Biblioteca	03	I	Administrativo	200 h/m	Fundamental Completo	Executa tarefas determinadas pelo Bibliotecário. Entre outras: recebe livros, revistas, folhetos, e publicações e manuscritos em geral, registrando-os nas fichas apropriadas; atende as solicitações de alunos, e professores da Faculdade, indicando bibliografias e orientando-os em pesquisas; controla o empréstimo e a devolução de livros e outros materiais cadastrados na Biblioteca, retirados para leitura, consulta ou pesquisa fora da Biblioteca, observando os prazos estabelecidos; fiscaliza a consulta e a pesquisa, no recinto da Biblioteca, de livros e outros materiais; executa tarefas de conservação e reparação em livros e outros materiais catalogados na Biblioteca; mantém atualizados os registros de cadastro da Biblioteca.
03	Auxiliar de Ensino	05	L	Administrativo	200 h/m	Médio Completo	Fiscaliza e mantém a disciplina dos alunos na instituição; atende os professores nas necessidades de material para as aulas; presta assistência aos alunos dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria; presta colaboração ao Coordenador Geral e aos Coordenadores de Curso; participa da organização de solenidades, festas, reuniões, visitas, passeios, provas; verifica as condições de higiene e limpeza das salas de aula, laboratórios, sanitários e demais dependências da instituição.

04	Auxiliar de Escritório	08	E	Administrativo	200 h/m	Fundamental Completo	Realiza todas as tarefas administrativas de rotina, entre as quais: escrita, datilografia e digitação de documentos, formulários, planilhas, fichas; arquivamento; organização; recebimento, separação e classificação e expedição de correspondências, processos e outros expedientes; atendimentos ao público.
05	Auxiliar de Serviços Gerais	06	E	Operacional	220 h/m	Fundamental Incompleto	Realiza todas as tarefas relativas à limpeza, higiene e conservação dos prédios da Faculdade, notadamente suas dependências internas e passeios, e seus mobiliários e equipamentos; é responsável pelos serviços de copa e cozinha; participa da organização de solenidades, festas, reuniões, visitas, passeios, provas; presta assistência ao Administrador de Campus.
06	Auxiliar de Serviços Operacionais	05	E	Operacional	200 h/m	Fundamental Incompleto	Realiza todas as tarefas relativas à limpeza, higiene e conservação da Faculdade, notadamente suas dependências externas; efetua serviços de capina, jardinagem, podas de vegetação, pequenas obras de reparo, pintura e manutenções elétrica e hidráulica; participa da organização de solenidades, festas, reuniões, visitas, passeios, provas; presta assistência ao Administrador de Campus.
07	Auxiliar de Tesouraria	02	L	Financeiro	200 h/m	Médio Completo	Executa as tarefas relativas à movimentação e ao controle financeiro, inclusive das contas e aplicações da Faculdade junto ao sistema bancário; organiza as despesas a pagar e as receitas a receber e toda sua documentação respectiva (contas, extratos, faturas, duplicatas, borderôs, livros ...); recebe e efetua pagamentos; emite relatórios, boletins, planilhas; preenche formulários; cadastra credores e devedores; realiza atividades de contabilidade básica.
08	Bibliotecário	01	T	Administrativo	180 h/m	Superior Completo	Com registro junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia CRB). É responsável por todo o acervo da Biblioteca da Faculdade. Executa todas as atividades previstas na legislação federal que regulamenta o exercício da profissão.
09	Motorista	02	L	Administrativo	220 h/m	Fundamental Incompleto	Portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior, não provisória. Dirige veículos oficiais ou particulares para transportes de pessoas e materiais, no território de Mogi Guaçu ou fora dele, observando as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

10	Técnico em Contabilidade	02	J	Financeiro	200 h/m	Médio Completo	Com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Planeja, dirige e executa as tarefas específicas de Contabilidade e Contabilidade Pública. Elabora planilhas, gráficos e relatórios, balanços e balancetes, responsabilizando-se pelos dados neles contidos, nos termos da legislação específica da profissão.
11	Técnico em Laboratório	05	I	Operacional	200 h/m	Fundamental Completo	Realiza todas as tarefas de rotina de laboratório, entre as quais: preparo dos materiais e equipamentos das aulas práticas, organização do laboratório e anexos, recebimento, separação e classificação de materiais, limpeza e auxílio das aulas práticas.
12	Técnico em Informática	02	Q	Informática	180 h/m	Médio Completo	Com habilitação/capacitação profissionalizante a nível de Ensino Médio na área de informática, com ênfase para programação de dados e/ou montagem e manutenção de *hardware*. Realiza todas as tarefas relativas à instalação e manutenção de equipamentos e redes de informatização e sua otimização e operacionalização.
13	Vigia	09	G	Operacional	220 h/m	Fundamental Incompleto	Controla entrada e saída de pessoas e veículos das áreas pertencentes à Faculdade; inspeciona as dependências da instituição (internas e externas) anotando e imediatamente comunicando ao superior imediato situações suspeitas, irregulares ou nocivas; zela pela segurança das pessoas e do patrimônio que se encontrarem nas dependências da Faculdade; participa da organização de solenidades, festas, reuniões, visitas, passeios, provas; presta assistência ao Administrador de Campus.

(*) As Referências são as constantes da Tabela I – "Salários Básicos dos Empregados Públicos da FEG", parte integrante da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994.

QUADRO III – MAGISTÉRIO (CELETISTAS)

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF. (*)	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
01	Professor Universitário Titular	50	–	–	Doutorado completo	Ministra o componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.
02	Professor Universitário Adjunto	50	–	–	Mestrado completo	Ministra o componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.
03	Professor Universitário Assistente	30	–	–	Superior Completo – Graduado ou Especialista	Auxilia o Professor Universitário Adjunto ou Titular no planejamento das aulas, nas elaborações e aplicação de provas, testes e exames. Ministra aulas da ausência do Professor Universitário Adjunto ou Titular.

(*) As Referências são as constantes da Tabela I – "Salários Básicos dos Empregados Públicos da FEG", parte integrante da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994.

§ 1° – Os cargos em comissão são regidos pelo disposto na Lei Municipal nº 547, de 03/05/1968, que instituiu o "Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu", e no que couber, pelo assinalado na Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994, e na Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991.

§ 2° – O empregos serão providos mediante contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e subsidiariamente será aplicado o disposto na Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994, e na Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991.

§ 3° – O Vice-Diretor de Faculdade deverá ser professor integrante do Quadro de Pessoal da instituição, que designado por Decreto do Prefeito Municipal, nos afastamentos e impedimentos do Diretor de Faculdade irá substituí-lo pelo prazo que for necessário, quando, sem prejuízo de suas vantagens pessoais, fará jus à percepção da diferença entre seu salário/vencimento básico e o do cargo de Diretor de Faculdade.

§ 4° – O edital de abertura do concurso público discriminará as especialidades, habilitações e/ou capacitações específicas para as contratações de professores, segundo as necessidades da Faculdade e as disciplinas (componentes curriculares) que devem ser lecionadas nos Cursos ministrados pela instituição.

§ 5° – É permitida a contratação de professores e servidores sem a realização de concursos públicos, para suprir o Quadro de Pessoal da Faculdade, em caráter excepcional, até que, atendidas todas as determinações e orientações legais e do Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação, seja possível a realização dos concursos públicos.

§ 6° – As contratações de que trata o § 5° serão por prazo determinado, nos termos assinalados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 7° – A Administração Municipal Direta e Indireta poderá colocar funcionário ou servidor à disposição da Faculdade para prestação de serviços, sem prejuízo de vencimentos e salários, e das vantagens pessoais e benefícios.

ART. 2°) A remuneração do Professor Universitário (Titular, Adjunto e Assistente) será calculada mediante a quantidade de aulas ministradas multiplicada pelo valor do salário hora/aula.

§ 1° – O salário hora/aula do Professor Universitário Titular será correspondente a 10% (dez porcento) do valor da Referência "E" da Tabela I parte integrante da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994, a hora/aula do Professor Universitário Adjunto corresponderá a 7,5% (sete e meio porcento) e a hora/aula do Professor Universitário Assistente corresponderá a 5% (cinco porcento) do valor da mesma Referência.

§ 2° – A hora/aula terá duração de acordo com o determinado pelas deliberações do Conselho Estadual da Educação.

§ 3° – A jornada semanal mínima do Professor Universitário será de quatro (04) horas/aula, sendo que nos casos onde a carga horária da disciplina for inferior a este número, o professor deverá completar a jornada mínima desenvolvendo atividades acadêmicas na instituição.

§ 4° – Ao Professor Universitário será concedido um adicional de 50% (cinqüenta porcento) sobre o valor do salário hora/aula mensal, como horas/aula atividade (HA) destinadas ao planejamento, organização e preparação das aulas a serem ministradas aos alunos.

§ 5° – O Professor Universitário poderá desenvolver projetos de pesquisa científica de interesse da instituição, envolvendo os alunos da mesma, e aprovados previamente pela Congregação, podendo haver remuneração, de acordo com a necessidade do projeto aprovado, de dez (10), vinte (20) ou trinta (30) horas/aula mensais para tal finalidade.

§ 6° – Para os fins de direito, a remuneração do Professor será obtida pela multiplicação da quantidade de horas/aula de sua jornada semanal por 4,5 (quatro inteiros e cinqüenta centésimos).

§ 7° – O Professor Universitário designado para responder pela Coordenação do Curso, executará dez (10) horas/aula semanais para esta finalidade na instituição, sem prejuízo de suas atividades e carga horária normais.

ART. 3°) Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas (FG):

FUNÇÃO GRATIFICADA	QTDE.	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Curso	05	Professor Universitário designado para, sem prejuízo de suas atividades e carga horária normais, prestar assistência didático-pedagógica e de planejamento dos Cursos.	30% sobre a remuneração mensal.
Chefe de Departamento	05	Professor Universitário designado para, sem prejuízo de suas atividades e carga horária normais tornar-se responsável por um dos Departamentos que a Congregação criar no âmbito dos Cursos ministrados na Faculdade.	10% sobre a remuneração mensal.
Chefe do Setor Administrativo/Operacional	01	Supervisionar todas as tarefas executadas pelos servidores administrativos e operacionais.	30% sobre a remuneração mensal.

§ 1° – O Prefeito Municipal poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete aos funcionários ocupantes de cargo estatutário em comissão, na forma prevista na Lei, e Função Gratificada para servidor do Quadro de Pessoal da Faculdade, ou servidor ou funcionário público colocado à disposição da Faculdade.

§ 2° – O servidor nomeado para provimento de cargo em comissão, de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, ficará automaticamente submetido ao regime estatutário, suspendendo-se seu contrato individual de trabalho porquanto perdurar a nomeação, e serão obedecidos os critérios para o registro e a posse.

§ 3° – O servidor que executar tarefas de recebimento e pagamento de dinheiro fará jus à percepção de Adicional de Quebra de Caixa, pago mensalmente no importe correspondente a 10% (dez porcento) da Referência de seu emprego.

ART. 4°) Aplicam-se aos funcionários e servidores da Faculdade os benefícios concedidos aos funcionários e servidores da Fundação Educacional Guaçuana e da Prefeitura, tais como opção de adesão a convênio de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial; cesta básica e Gratificação de Assiduidade.

ART. 5°) Fica criado na estrutura organizacional da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro":

I – Setor Administrativo/Operacional;

ART. 6°) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta da verba própria consignada no orçamento, e revogando as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 26 de Dezembro de 2001. "Ano 124° da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877"

HÉLIO MACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.372, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 26 de Dezembro de 2001, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O "QUADRO III – MAGISTÉRIO (CELETISTAS)", do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 26/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" passam a vigorar com as seguintes alterações:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF. (*)	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
01	Professor Universitário Adjunto	100	3,60% da E	--	Superior Completo com especialização na área	Ministra o componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.
02	Professor Universitário Assistente	30	5% da E	--	Mestrado Completo	Ministra o componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.
03	Professor Universitário Titular	20	6% da E	--	Doutorado Completo	Ministra o componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.

(*) As referências são as constantes da Tabela I – "Salários básicos dos empregados públicos da FEG, parte integrante da Lei Municipal nº 3.164, de 12/01/1994".

Parágrafo único. Fica extinto do "QUADRO III – MAGISTÉRIO CELETISTAS" o emprego de Professor Universitário.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 26/12/2001.

Art. 3º Os §§ 1º, 5º, 6º, 9º, 10º e 11º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 26/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" passam a vigorar com a seguinte redação:

"....

§ 1º - O Salário hora/aula do **Professor Universitário Adjunto** será correspondente a 3,60% (três vírgula sessenta por cento) do valor da Referência "E" da Tabela I – Salários Básicos dos Empregados Públicos da FEG", parte integrante da Lei Municipal nº 3.164, de 12/01/1994, a hora/aula do **Professor Universitário Assistente** corresponderá a 5% (cinco por cento) e a hora/aula do **Professor Universitário Titular** corresponderá a 6% (seis por cento) do valor da mesma Referência conforme critérios abaixo:

I - Para as aberturas de vagas nos editais de Processo Seletivo Simplificado (temporário) para os empregos de Professor Universitário Adjunto, Assistente e Titular a Instituição de Ensino Superior terá como critério garantir que 1/3 de seus professores do quadro de pessoal da Instituição sejam portadores de titulação de Mestre ou Doutor, como previsto na LDB.

II – O Professor efetivo ou temporário poderá concorrer às vagas existentes de Professor Adjunto, Assistente e Titular após aprovação em concurso público de provas e títulos para efetivos e Processo Seletivo Simplificado para temporário devidamente homologado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final, podendo ser convocado para assumir vaga existente atendendo a necessidade e conveniência da Direção da Faculdade seguindo os critérios estabelecidos no item I acima.

§ 5º - A jornada semanal mínima do Professor para ingresso efetivo será de doze (12) horas/aula e máxima de quarenta (40) horas/aula.

I – O ocupante de emprego efetivo de Professor junto a Fundação não poderá, reduzir voluntariamente sua jornada para quantidade inferior a 12 (doze) horas semanais de aulas;

II – Perderá o direito à contratação efetiva o candidato aprovado em concurso público de Professor que não aceitar assumir a jornada mínima de 12 (doze) horas/aulas semanais;

III – Na eventualidade de haver, para ser oferecida ao ingressante, quantidade de hora/aula inferior à jornada mínima do § 5º, far-se-á a contratação em caráter temporário, por prazo determinado podendo se estender até o final do ano letivo para que não haja prejuízos didático/pedagógico aos estudantes, podendo ser prorrogada a contratação temporária uma única vez sendo justificada a necessidade da prorrogação pelo Diretor da Faculdade;

IV – Nos casos em que a carga horária de docência for inferior a jornada mínima, o Professor receberá apenas pelas aulas ministradas mensalmente.

§ 6º - Ao Professor será concedido um Adicional a título de Hora Atividade (HA) correspondente a 5% (cinco porcento) sobre o valor total das horas/aulas mensais, destinadas ao: (NR)

I – planejamento de aulas e trabalhos; elaboração e correção de provas, testes e exames; (AC)

II – planejamento, desenvolvimento e participação em outras atividades acadêmicas e pedagógicas definidas pela Faculdade. (AC)

§ 9º - Pela orientação de alunos da Faculdade em atividades acadêmicas e pedagógicas o professor fará jus à percepção de 20% sobre o valor da Referência "E" quando orientar a elaboração, realização e apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para no máximo 05 (cinco) alunos com horas/aula determinadas por atribuição da direção e somente durante o período letivo registrado calendário acadêmico vigente, não acumulativo por aluno.

I – Orientar e acompanhar Estágio Supervisionado (ES) e Clínica Escola (CE), fazendo jus a percepção de 02 horas/aulas semanais devidamente registradas em cartão ponto, independente do número de alunos.

II – Orientar monitorias aplicadas em atividade extraclasse quando realizada em Unidades de Saúde, Escolas Municipais ou Autarquias Municipais o professor fará jus a percepção de horas/aulas apontadas pela Coordenação de Curso, devidamente autorizadas pela direção da IES.

§ 10º – Para os cursos de Pós Graduação (PG), o professor fará jus a percepção de carga suplementar referente à hora/aula executada, de acordo com os módulos dos cursos, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 11º - O Professor designado para responder por Coordenação de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e o Professor designado para responder por Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para o desempenho de tais funções, sem prejuízo de suas atividades e carga horária normais, receberá uma Função Gratificada (FG-2). (AC)

....."

Art. 4º O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 26/12/2001, que criou as funções gratificadas (FG) da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QTDE.	REFERÊNCIA	ATRIBUIÇÕES	PERCENTUAL SALÁRIO BASE
Coordenador de Curso	15	FG-2	Designado para coordenar e organizar a gestão pedagógica do curso da IES, realizando reuniões de colegiado, reuniões discentes, entrevista com alunos, organizar a documentação de aprovação e credenciamento do curso, participar de reuniões administrativas e pedagógicas, organizar as atividades acadêmicas dos discentes junto a IES, representar a IES quando necessário.	15%
Chefe de Setor	13	FG-2	Designado para responder por setor da Faculdade, supervisionando todas as tarefas executadas pelos servidores administrativos e operacionais do respectivo setor.	15%
Encarregado Seção de Almoxarifado	01	FG-1	Designado para responder pela seção de almoxarifado da Faculdade.	10%

Art. 5º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 26/12/2001, com alterações das Leis Complementares nºs 801, de 21/09/2006, nºs 895, de 18/12/2007 e nº 1028, de 28/12/2009, e as modificações da presente Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Dezembro de 2018. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO